



## MUNICÍPIO DE BAGÉ

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos  
Setor de Fiscalização Tributária Rua Caetano Gonçalves, nº 1151 - Centro - CEP: 96.400-040 - Bagé - RS

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
02/08/2021 14:28:10

Período de Competência  
08/2021

Município de Prestação do Serviço  
Bagé - RS

Reg. Especial Tributação  
Microempresário e Empresa de  
Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS  
Exigível em Bagé



## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
CRISTIAN DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia  
CRISTIAN DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Email  
contservfiscal@hotmail.com

CPF/CNPJ  
38.615.286/0001 -92

Inscrição Municipal  
31631

Inscrição Estadual

Simplex Nacional  
Sim

Incentivador Cultural  
Não

Fone/Fax  
(53) 99979 -1426

Endereço  
RUA SÍLVIO DA SILVA TAVARES, 921, Getúlio Vargas - CEP: 96400-070 - Bagé - RS

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social  
DARCI POMPEO DE MATTOS

CPF/CNPJ  
034.748.801 -36

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço  
Praça dos Três Poderes, 704, Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

## SERVIÇO PRESTADO

1714 - Advocacia.CNAE: 6911701

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA COMP 07/2021

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)  
0,00

COFINS (R\$)  
0,00

INSS (R\$)  
0,00

IR (R\$)  
0,00

CSLL (R\$)  
0,00

Outras Retenções (R\$)  
0,00

## VALORES

Valor dos Serviços (R\$)  
2.000,00

Deduções (R\$)  
0,00

Desconto Incondicionado (R\$)  
0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)  
--2,0000--

ISS (R\$)  
-----

ISS Retido (R\$)  
-----

Desconto Condicionado (R\$)  
0,00

Valor Líquido (R\$)  
2.000,00

Valor Total da Nota (R\$)  
2.000,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simplex Nacional.

## RECIBO

Cristian de Barros, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, declara para fins que recebeu do Deputado Federal Darci Pompeo de Mattos, CPF 034.748.801-36 endereço profissional: Praça dos Poderes, Gabinete 704 Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília-DF, CEP 70160-900 o valor de R\$ 2.000,00( dois mil reais), referentes aos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE PROJETOS DE LEI E PROPOSTAS DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO, que tramitam na CÂMARA DOS DEPUTADOS, senão vejamos: ANASILE DE QUATRO PROJETOS COM PARECER:

### PL 2696/2021

*O Projeto de Lei propõe alterar o art. 69 da Lei nº 8.212/91, Lei sobre a organização da Seguridade Social, no artigo que trata da Comprovação de Vida do beneficiário do INSS, com o objetivo de suprimir a obrigatoriedade de comprovação de Vida em virtude do acesso que o INSS já tem aos dados dos cidadãos em especial aos dos Cartórios de Registro Civil, e das Limitações de Locomoção e de acesso, aos serviços bancários dentre outros, das pessoas idosas.*

*Diminuir as ações burocráticas, como a comprovação de vida, parece atitude mais prudente, se consideramos inclusive a maior vulnerabilidade de saúde dessas pessoas, na grande maioria idosos.*

*Não é exagero dizer que a prova de vida é um drama para grande parte dos beneficiários da previdência e dos regimes próprios de previdência.*

*Convictos do acerto quanto a propositura do Projeto de Lei em tela, após profunda e burocrática análise jurídica, opinamos pela apresentação do projeto na Câmara Federal de Brasília.*

### PL 2181/2021

Até a apresentação desta proposição, em 15 de junho, mais de 17,4 milhões de pessoas foram contaminadas pelo novo coronavírus no Brasil. Dessas, 487,4 mil infelizmente não resistiram. São maridos e esposas que deixaram seus companheiros, avós e avôs que faleceram ou que perderam seus filhos e netos, são pais e mães que perderam precocemente seus filhos queridos diante da tragédia que assola o país.

Mas, especialmente, a Pandemia do novo coronavírus deixará marcas indelévels na história de milhares de crianças que tragicamente perderam seus pais, seus avós ou irmãos.

Além do luto enfrentado neste momento de dor e perda, estas crianças dependem diretamente de seus responsáveis e, diante da maior tragédia sanitária do país, ficarão completamente desamparadas.

Diante desta perspectiva cumpre ao Congresso criar mecanismos compensatórios capazes de dirimir as consequências trágicas que as famílias brasileiras estão atravessando.

A Constituição brasileira, em seu artigo 196, dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

É notório que o estado brasileiro, por diversas razões, falhou em seu dever constitucional de garantir a saúde à população e, por esta razão propomos o presente projeto com vistas a garantir uma pensão especial por morte a ser paga mensalmente para os dependentes econômicos de pessoas que, comprovadamente, venham a falecer, em virtude decorrência da Covid-19.

Nesse momento tão difícil da vida do país e dos brasileiros, cabe ao Congresso Nacional exercer seu papel com responsabilidade e altivez, propondo iniciativas que possam nos conduzir para a saída desta grave crise sem sobressaltos institucionais.

Forte nestas razões, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para apoiar e conferir amparo financeiro às famílias atingidas pela tragédia imposta pela pandemia do novo coronavírus. Com referências em outros projetos de Lei, baseados na constituição federal, estamos certos que o projeto é possível juridicamente e administrativamente de ser proposto para análise da Câmara Federal de Brasília e conseqüentemente aprovado.

Convictos do acerto quanto a propositura do projeto de Lei 2181/2021, após profundo análise jurídico e administrativo, opinamos pela apresentação do projeto na Câmara Federal de Brasília.

#### **PEC 429/2009**

A criação da Agência de Desenvolvimento da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, além de colaborar na solução das desigualdades regionais, também, busca tornar os incentivos mais justos. Afinal, a região contemplada neste projeto, tem características em nada mais positivas que o norte e o nordeste do país.

A chamada MetadeSul do Estado do Rio Grande do Sul, já é conhecida como o "nordeste do Sul" do Brasil. Esta região é composta por um conjunto de municípios, conforme definição dada pelo Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 38.473, de 11 de maio de 1998, e pode ser imaginada como sendo a parte do Estado do Rio Grande do Sul que se localiza abaixo de



uma linha que ligaria os municípios de Barra do Ribeiro, na parte Leste, até São Borja no oeste.

Há muitos anos que a Metade Sul do RS não recebe investimentos, fruto de sua carência de infra-estrutura e da falta de incentivos econômico-financeiros que viabilizariam a instalação de empreendimentos, qualquer que fosse a sua natureza ou porte. Para corroborar a preocupação com o péssimo desenvolvimento desta região gaúcha, basta analisarmos alguns números.

O desequilíbrio econômico entre a Metade Sul do Rio Grande do Sul e o restante do Estado pode ser traduzido pela distribuição do PIB.

Conforme a Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul-FEE, a Metade Sul, com 54% da área do Estado, representava no início da década 25% da população gaúcha e apenas 17% do PIB. Já a Metade Norte, com 46% da área do Estado, detinha 83% do PIB e 75% da população.

A renda per capita da Metade Norte é 58% superior a da Metade Sul. O processo de industrialização acelerada vivido pelo Brasil ao longo das últimas décadas não se fez sentir na Metade Sul do Estado.

Do PIB gerado pela indústria Rio Grande do Sul, apenas 11% veio daquela região, enquanto que 88,9% vieram da Metade Norte.

É importante dar continuidade às políticas de desenvolvimento regional. Contudo, tal política de desenvolvimento não deve ater-se somente às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Certamente, estas regiões precisam de incentivos, porém, há outras necessitando dos referidos incentivos, e entre elas a Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe salientar, que entidades representativas do Rio Grande do Sul, como FARSUL, FEDERASUL, FIERGS, entre outras, têm reivindicado a inclusão da Metade Sul nos programas de desenvolvimento econômico do Governo Federal.

Tenho a convicção de que a referida proposta contará com a aprovação dos nobres pares, pois, visa ampliar o desenvolvimento econômico e a justiça social.

Bagé, 18 de julho de 2021

Cristian de Barros

OAB/RS085.056